



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 12023**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA E ÁGUA NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM PESSOAS ENFERMAS, EM FASE TERMINAL OU ACAMADAS, QUE INTEGREM O CADASTRO ÚNICO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro Único do Governo Federal.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se enfermo terminal todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

**Art. 2º** Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao CRAS, instruindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

**Parágrafo único.** A condição prevista no caput deste artigo deve ser apurada mediante avaliação do técnico de nível superior das equipes de

*[Handwritten signature]*  
996/2023  
14/08/23  
2



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

referência do SUAS (Sistema único de Assistência Social) do município de Campo Largo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 14 de agosto de 2023.



**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**

Vereador